

PROVIMENTO TRT-CRT Nº 06/2024

Altera o Provimento TRT-CRT n. 04/2024, que dispõe sobre o recebimento de cartas precatórias, cartas de ordem e processos com declínio de competência no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região (TRT6).

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme artigo 21, IV do Regimento interno,

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que possam contribuir para garantir o bom funcionamento dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho – CGJT, nos autos do Pedido de Providências n. 0000031.62.2024.2.00.0500,

RESOLVE,

Art. 1º. Alterar o artigo 3º do Provimento TRT-CRT n. 04/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 3º.** Para o envio de processos com declínio de competência, cartas precatórias e cartas de ordem, os órgãos de origem deverão remeter os documentos, via malote digital, para o serviço de distribuição ou, em caso de vara única para aquela correspondente, a fim de que seja realizado o cadastro do processo no sistema PJe do TRT6.*

§ 1º. O usuário do TRT6, no momento da autuação, deverá cadastrar no sistema PJe todos os dados pertinentes ao processo, conforme as informações contidas nos documentos enviados pelo órgão de origem.

§ 2º. Os documentos que instruírem o processo deverão ser anexados de forma individualizada, bem como classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos, nos moldes do que estabelece a Resolução CSJT n. 185/2017.

§ 3º. Observada a falta de dados cadastrais ou documentos, o juízo para o qual o feito foi distribuído, ou em caso de vara única, que recebeu os documentos, deverá diligenciar a fim de que sejam

sanadas as inconsistências junto ao órgão de origem, por meio eletrônico, ou qualquer outro que privilegie a celeridade processual.

Art. 2º. Incluir o § 5º ao artigo 4º do Provimento TRT-CRT n. 04/2024, com a seguinte redação:

§ 5º. O expediente será devolvido ao tribunal de origem, caso o juízo deprecante acesse o SISDOV, a fim de designar data e horário para oitiva da parte e/ou testemunha, sem prévia distribuição da carta precatória ou de ordem.

Art. 3º. O presente Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de agosto de 2024.

FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS
Desembargador Corregedor do TRT 6ª Região